EDITAL

PROCESSO Nº 075/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

1. PREÂMBULO

Chamada Pública nº 003/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Bairro Novo, CEP: 55.192-444 – Santa Cruz do Capibaribe/Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob nº 10.091.569/0001-63**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025 e Lei Federal nº 15.226/2025, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**.** Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **09/12/2026 às 10:00 horas** (horário local), no endereço: Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Bairro Novo, CEP: 55.192-444 – Santa Cruz do Capibaribe/Pernambuco.

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.1. COMPONENTES DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

I - Modelo de Projetos de Venda (**Anexo I**)
II - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
III – Termo de Referência (**Anexo III**);
IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras; (**Anexo IV**);
VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; (**Anexo V**);
VII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VI**); e
VIII - Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo VII**).

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no **Anexo III**:

3. FONTE DE RECURSO

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/8169-8C08-5A16-5EA9 e informe o código 8169-8C08-5A16-5EA9

3.1. O valor total deste Termo de Referência é de **R$ 1.799.401,50 (um milhão setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e um reais e cinquenta centavos).**

3.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Termo de Referência são oriundos do FNDE, através das rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1201 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Ação: 2.58 - PROPORCIONAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANDES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Despesa 52 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 **Recursos do Salário Educação (QSE)**

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1201 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Ação: 2.58 - PROPORCIONAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANDES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Despesa 53 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 **Recursos Próprios**

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1201 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Ação: 2.58 - PROPORCIONAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANDES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Despesa 54 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 **Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR [1]

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1 Consoante o disposto no art. 37 da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 a "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública, pré-requisito atendido pelo município (consulte-se o através do link https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc)".

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/8169-8C08-5A16-5EA9 e informe o código 8169-8C08-5A16-5EA9

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;
III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e
IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

4.1. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** deste.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 2 dias após a aprovação das amostras que tratam o item 7 deste edital.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome e o CNPJ e CAF ou DAP jurídica da organização produtiva do Grupo Formal.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/8169-8C08-5A16-5EA9 e informe o código 8169-8C08-5A16-5EA9

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupo formal e informal de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o inciso I, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF pessoa Jurídica;

6.5 Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no endereço: **Avenida 29 de Dezembro nº 79 – Centro, neste Município,** para avaliação e seleção dos produtos a serem

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/8169-8C08-5A16-5EA9 e informe o código 8169-8C08-5A16-5EA9

adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Edital completo estará à disposição dos interessados no endereço: **Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Bairro Novo, CEP: 55.192-444 – Santa Cruz do Capibaribe/PE,** ou na internet, nos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br, **www.bnc.org.br** e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com .

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP/Ano/Eex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF ou DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF ou DAP jurídica x R$ 40.000,00.

Santa Cruz do Capibaribe-PE

Cleciana Alves de Arruda
Secretária de Educação
Portaria 017/2025

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/8169-8C08-5A16-5EA9 e informe o código 8169-8C08-5A16-5EA9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8169-8C08-5A16-5EA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 09/11/2026 08:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/8169-8C08-5A16-5EA9